

## PORTARIA Nº 65 DE 1º, DE SETEMBRO 2025

Dispõe sobre os procedimentos para registro de ponto dos colaboradores celetistas da FUNDECC.

A Diretora Executiva da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### RESOLVE

**Art. 1º** Regulamentar os procedimentos para registro dos horários de entrada e saída dos colaboradores em regime celetista da FUNDECC, os quais deverão realizar o registro de ponto por meio de aplicativo indicado pelo Setor de Gestão de Pessoas.

**Art. 2º** O registro de ponto é obrigatório para todos os colaboradores celetistas, conforme previsto na legislação vigente, devendo ser realizado pontualmente, de acordo com a carga horária e a rotina de trabalho atribuída a cada colaborador.

§ 1º O registro será realizado por meio de equipamento eletrônico instalado pela FUNDECC, nos locais onde houver 15 (quinze) ou mais colaboradores celetistas atuando;

§ 2º O registro será realizado por meio do aplicativo indicado pela FUNDECC, nos demais locais com menos de 15 (quinze) colaboradores celetistas.

§ 3º Não serão descontadas, nem computadas como horas extras, as variações de horário no registro de ponto que não excedam 5 (cinco) minutos por marcação, observando-se o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

§ 4º A realização de jornada extraordinária somente será permitida mediante solicitação prévia do coordenador ou gestor do projeto ao qual o colaborador esteja vinculado, com autorização expressa do Setor de Gestão de Pessoas da FUNDECC.

§ 5º Caso o colaborador se ausente durante o expediente por motivos não relacionados às atividades laborais, o registro de saída deverá ser realizado no ponto no momento da saída, e o respectivo registro de retorno deverá ser efetuado assim que retornar às atividades laborais.

§ 6º A pausa para o café não necessita ser registrada no ponto, desde que não ultrapasse o limite de 15 (quinze) minutos, e seja realizada exclusivamente no período da manhã. Colaboradores cuja jornada ocorra exclusivamente no turno da tarde poderão usufruir da mesma pausa no período da tarde, respeitando o mesmo limite de tempo;

§ 7º A pausa para o almoço deverá ter duração mínima de 60 (sessenta) minutos, sendo obrigatoriamente registrada no ponto. É vedada a permanência do colaborador na sala de trabalho durante o horário de almoço. O descumprimento desta orientação poderá ensejar a aplicação de medida disciplinar, a ser definida pela FUNDECC, conforme a gravidade e a reincidência da conduta.

**Art. 3º** Em caso de indisponibilidade do equipamento instalado ou do aplicativo de registro de ponto, ausência, afastamento médico ou realização de atividade externa previamente autorizada, o colaborador deverá solicitar a inclusão da marcação do ponto, com a devida justificativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando a aba “*Minhas Solicitações*” no aplicativo.

§ 1º. Todas as solicitações realizadas no aplicativo serão analisadas e validadas pela Equipe de Gestão de Pessoas.

§ 2º Solicitações incompletas, sem justificativa ou sem os devidos anexos comprobatórios (como atestados médicos) poderão ser reprovadas e passíveis de aplicação de medida complementar, cabendo ao colaborador realizar as adequações necessárias.

§ 3º A ausência injustificada da marcação de ponto poderá resultar na aplicação de medida disciplinar, a ser avaliada pela FUNDECC, conforme a gravidade e a frequência do descumprimento.

**Art. 4º** É responsabilidade do colaborador acompanhar, por meio do aplicativo, o histórico de seu ponto, o saldo de horas, a verificação das marcações diárias, bem como assinar os relatórios de ponto mensal.

**Art. 5º** A ausência de registro de ponto poderá acarretar desconto salarial proporcional ao período não registrado, bem como a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 6º** Compete ao Setor de Gestão de Pessoas fiscalizar o cumprimento desta Portaria, bem como aprovar as solicitações realizadas, desde que atendam aos critérios estabelecidos.

**Art. 7º** Os casos omissos e eventuais dúvidas serão analisados e resolvidos pelo Setor de Gestão de Pessoas da FUNDECC.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 02, de 09 de janeiro de 2025.

**Ana Paula Piovesan Melchiori**  
**Diretora Executiva da FUNDECC**